



## REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO - UNIFIEO

Dezembro / 2018

# Sumário

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ...</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS</b>	
.....	1
<i>Seção I - Disposições Gerais .....</i>	<i>1</i>
<i>Seção II - Do Conselho Universitário - CONSU .....</i>	<i>3</i>
<i>Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE .....</i>	<i>3</i>
<i>Seção IV – Dos Colegiados dos Cursos.....</i>	<i>3</i>
<i>Seção V – Dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE .....</i>	<i>5</i>
<b>CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS ...</b>	<b>6</b>
<i>Seção I - Da Reitoria .....</i>	<i>6</i>
<i>Seção II - Da Vice-Reitoria .....</i>	<i>7</i>
<i>Seção III - Da Pró-Reitoria Acadêmica.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção IV - Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura .....</i>	<i>10</i>
<i>Seção V - Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias</i>	<i>11</i>
<i>Seção VI - Das Coordenadorias de Curso.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção VII - Da Secretaria Geral.....</i>	<i>15</i>
<b>CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS</b>	
<b>SUPLEMENTARES .....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO III - DO ENSINO.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<i>Seção I - Da organização curricular .....</i>	<i>18</i>
<i>Seção II - Do ingresso .....</i>	<i>19</i>
<i>Seção III - Da matrícula .....</i>	<i>21</i>
<i>Seção IV - Do trancamento e do cancelamento de matrícula.....</i>	<i>22</i>
<i>Seção V - Das transferências.....</i>	<i>23</i>
<i>Seção VI – Do aproveitamento de estudos, das dependências e das</i>	
<i>adaptações .....</i>	<i>24</i>
<i>Seção VII - Da avaliação do rendimento escolar .....</i>	<i>26</i>
<i>Seção VIII - Do Estágio Curricular.....</i>	<i>28</i>
<i>Seção IX - Do Calendário Escolar .....</i>	<i>29</i>
<b>CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO IV - DA EXTENSÃO E DA CULTURA .....</b>	<b>32</b>

<b>TÍTULO V - DA PESQUISA .....</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>33</b>
<i>Seção I – Das Disposições Gerais .....</i>	<i>33</i>
<i>Seção II – Dos Direitos e Deveres .....</i>	<i>35</i>
<i>Seção III – Das Sanções Disciplinares .....</i>	<i>36</i>
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>38</b>
<i>Seção I – Dos Direitos e Deveres .....</i>	<i>38</i>
<i>Seção II – Das Sanções Disciplinares .....</i>	<i>40</i>
<b>CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>42</b>
<i>Seção I – Das Sanções Disciplinares.....</i>	<i>43</i>
<b>TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS.....</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>46</b>

## **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO – UNIFIEO**, doravante denominado **UNIFIEO**, nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

**Art. 2º.** A estrutura do **UNIFIEO** e a composição dos órgãos da administração superior constam do seu Estatuto.

**Parágrafo único** - Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária pode estabelecer regulamento próprio, a ser aprovado pelos colegiados superiores, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

## **TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

### **CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Os órgãos deliberativos estabelecerão o regime de convocação e deliberação de seus membros, observados os dispositivos do Estatuto e os requisitos seguintes:

I – a convocação é feita por ofício pelo presidente ou responsável pelo órgão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – os assuntos de pauta devem ser encaminhados pelos relatores ao presidente ou responsável pelo órgão, até 5 (cinco) dias antes da reunião e repassados aos demais membros do órgão;

III – as presenças são registradas em folha própria;

IV – será nomeado pelo presidente ou responsável pelo órgão, a cada reunião, um secretário para redigir a ata e colher as assinaturas dos presentes;

V – das reuniões será lavrada ata, a ser lida e assinada na reunião subsequente;

VI – as deliberações de caráter normativo dos colegiados superiores serão transformadas em Resoluções do órgão;

VII – o presidente do colegiado tem, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate;

VIII – os órgãos colegiados funcionam, para deliberar, com a presença de mais da metade de seus membros, salvo os casos previstos neste Regimento Geral ou no Estatuto, quando se exigir quórum especial;

IX – o comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, perdendo o mandato aquele que, sem justa causa, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas;

X – as reuniões dos Conselhos Superiores (CONSU, CONSEPE), Colegiados de Cursos e dos NDEs serão realizadas ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que houver assuntos relevantes e urgentes a serem tratados, por decisão do presidente ou seu responsável, ou a requerimento de dois terços de seus membros;

XI – às reuniões dos colegiados e das comissões somente poderão ter acesso seus membros, podendo ser convidados, a juízo do presidente ou responsável, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**

**Art. 4º.** No âmbito de sua competência o CONSU poderá exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por força de lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

## **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**Art. 5º.** No âmbito de sua competência o CONSEPE poderá exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por força de lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Parágrafo único** – O CONSEPE poderá eleger Comissões, permanentes ou transitórias, na esfera dos cursos de graduação, pós-graduação ou outras, com a finalidade de assessorá-lo na condução da administração acadêmica.

## **SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS**

**Art. 6º.** Os Colegiados dos cursos são órgãos deliberativos e consultivos vinculados ao ensino superior de graduação ou pós-graduação, na modalidade presencial e a distância, sendo presididos por seus respectivos coordenadores e compostos pela integridade do corpo docente e por um representante do corpo discente.

§ 1º – Suas reuniões periódicas serão convocadas pelos respectivos coordenadores e registradas em ata, repassadas ao Pró-Reitor Acadêmico, encaminhadas posteriormente ao Reitor.

§ 2º – O Colegiado de curso poderá deliberar sobre normas específicas, necessárias ao bom andamento das atividades acadêmicas, devendo submetê-las a instância acadêmica superior, quando for o caso.

**Art. 7º.** Cabe ao Colegiado de cada curso além dos atos que decorram implícita ou explicitamente de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto ou neste Regimento Geral, o seguinte:

I – analisar, deliberar e elaborar o Projeto Pedagógico do Curso;

II – debater, propor, votar e aprovar medidas acadêmicas que importem no aperfeiçoamento dos Planos de Ensino e dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

III – promover a articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no **UNIFIEO**;

IV – decidir, no âmbito de sua competência, recursos em matérias disciplinar e acadêmica, manifestados pelo corpo docente e discente, e quando necessário, encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica;

V – constituir comissões para assuntos que lhes são próprios;

VI – colaborar com a Reitoria e demais órgãos acadêmicos em tudo que interessar ao **UNIFIEO**;

VII – apreciar e aprovar os programas e ementas das disciplinas que integram o curso;

VIII – exercer outras competências, explícita ou implicitamente contidas em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral ou determinadas pelo CONSU e CONSEPE.

### **SEÇÃO V – DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES - NDE**

**Art. 8º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único** – O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 9º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), entre outras:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Art. 10.** O UNIFIEO, por meio dos seus colegiados superiores, em conformidade com a legislação vigente, tem, no mínimo, por definição na constituição do NDE, as seguintes atribuições e critérios:

I – ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **SEÇÃO I - DA REITORIA**

**Art. 11.** A Reitoria é exercida pelo Reitor, com a colaboração dos Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo, de Extensão e Cultura, de Desenvolvimento e Relações Comunitárias, e órgãos de assessoria.

**Art. 12.** Além dos atos que decorram implícita ou explicitamente de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto ou neste Regimento Geral, ao Reitor compete:

I – nomear o Vice-Reitor, que exercerá as atribuições designadas pelo Reitor;

II – dar posse aos Pró-Reitores, Coordenadores, e Secretário-Geral;

III – delegar atribuições aos órgãos executivos do UNIFIEO;

IV – autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o UNIFIEO;

V – convocar e presidir, periodicamente, reuniões com os Coordenadores de Curso, e com os representantes de sala de cada curso;

VI – coordenar o planejamento institucional, nele incluído a elaboração dos processos de transformação ou reconcredenciamento do Centro Universitário e dos processos de criação e reconhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação;

VII – baixar Portarias, Instruções e Comunicados no âmbito de sua competência, além das Resoluções dos órgãos que preside;

VIII – estabelecer comissões ou propor a criação, modificação e extinção de órgãos de gestão, planejamento estratégico e de assuntos jurídicos do Centro Universitário por ele supervisionados.

## **SEÇÃO II - DA VICE-REITORIA**

**Art. 13.** Ao Vice-Reitor compete as atribuições designadas pelo Reitor.

**SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

**Art. 14.** A Pró-Reitoria Acadêmica coordena os assuntos acadêmicos, na modalidade presencial e a distância (EAD), na área do ensino e da pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação do Centro Universitário.

**Art. 15.** À Pró-Reitoria Acadêmica compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I – supervisionar o planejamento acadêmico, nele incluída a organização e a avaliação dos cursos;

II – examinar a qualificação profissional dos docentes indicados pelos Coordenadores de Curso e seu desempenho didático-acadêmico, emitindo parecer ao Reitor, respectivamente, para contratação e permanência nos quadros da instituição;

III – supervisionar os planos de atividades elaborados pelos Coordenadores de Curso, bem como propostas e/ou sugestões emanadas dos NDEs;

IV – supervisionar as coordenações de curso e de estágio;

V – promover reuniões periódicas com os Coordenadores de Curso e membros da CPA para análise dos relatórios e discussão de medidas pertinentes.

VI – supervisionar as atividades de pesquisa exercidas pelo Instituto FIEO de Pesquisa - IFIP e atuar junto aos órgãos financiadores de pesquisa, visando à obtenção de recursos para a execução de projetos;

VII – programar as atividades de ensino por meio do Calendário Escolar;

VIII – coordenar a Biblioteca do UNIFIEO;

IX – elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria Acadêmica, bem como o plano de atividades do ano seguinte;

X – delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do UNIFIEO;

XI – promover a articulação dos cursos de pós-graduação e de graduação;

XII – promover e supervisionar a monitoria e a iniciação científica;

XIII – baixar Instruções no âmbito de sua competência.

### **SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 16.** A Pró-Reitoria coordena os assuntos administrativos, econômicos e financeiros do UNIFIEO.

**Art. 17.** À Pró-Reitoria Administrativa compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I – superintender e coordenar as atividades-meio do UNIFIEO relativas a pessoal, material, finanças, segurança, inspetorias e serviços gerais;

II – propor ao CONSU orientações quanto à política de recursos humanos e às políticas econômica e financeira;

III – controlar e acompanhar o desenvolvimento dos assuntos financeiros e de recursos humanos;

IV – prover e supervisionar o desempenho de todas as atividades administrativas;

V – elaborar a proposta orçamentária da Instituição, encaminhando-a ao CONSU para a devida apreciação e posterior encaminhamento à Mantenedora;

VI – apresentar à Reitoria balancetes e balanços, para aprovação pelo CONSU e posterior encaminhamento à Mantenedora;

VII – propor a contratação do pessoal técnico-administrativo;

VIII – promover à gestão de polos de ensino a distância – EAD.

IX – elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria Administrativa, bem como o plano de atividades do ano seguinte;

X – delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do UNIFIEO;

XI – baixar Instruções no âmbito de sua competência.

#### **SEÇÃO IV - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 18.** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura coordena os assuntos culturais e de extensão do **UNIFIEO**.

**Art. 19.** À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I – programar, superintender e coordenar as atividades culturais e de extensão do UNIFIEO;

II – propor projetos de extensão e cultura ao CONSEPE;

III – coordenar a execução, pelos órgãos da Instituição, dos programas de Extensão e Cultura aprovados;

IV – zelar pelo acervo de obras de arte, promovendo a sua divulgação à comunidade;

V – responsabilizar-se pela edição de periódicos gerais e especializados, atuando junto a editora da FIEO – EDIFIEO;

VI – coordenar programas institucionais de capacitação docente;

VII – obter da Mantenedora e das instituições externas os apoios e financiamentos necessários à realização dos programas de extensão e cultura;

VIII – elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, bem como o plano de atividades do ano seguinte;

IX – delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do UNIFIEO;

X – baixar Instruções no âmbito de sua competência.

## **SEÇÃO V - DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 20.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias coordena os assuntos de desenvolvimento e de integração da comunidade universitária com a comunidade externa.

**Art. 21.** À Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I – proceder, em articulação com os órgãos do UNIFIEO, ao planejamento anual da expansão e do aprimoramento dos serviços de integração e desenvolvimento junto às comunidades;

II – atuar perante as agências de financiamento e ao empresariado em geral, a fim de obter recursos para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão, no âmbito das modalidades presencial e a distância;

III – servir de elo entre as comunidades interna e externa da Instituição e facilitar a comunicação entre elas;

IV – zelar pelo Centro de Documentação Histórico de Osasco - CDHO, promovendo a sua divulgação à comunidade;

V – elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias, bem como o plano de atividades do ano seguinte;

VI – delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do UNIFIEO.

VII – manter contato com alunos egressos e promover sua permanente integração com as atividades acadêmicas e comunitárias da instituição

VIII – baixar Instruções no âmbito de sua competência.

## **SEÇÃO VI - DAS COORDENADORIAS DE CURSO**

**Art. 22.** Ao Coordenador de Curso compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I – organizar e presidir reuniões do NDE e do Colegiado do Curso.

II – manter em arquivo todas as informações relativas ao Curso, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais;

III – reportar-se ao Pró-Reitor Acadêmico ou a instâncias superiores sempre que convocado.

IV – ser responsável pela supervisão das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do Curso, orientando os docentes quanto ao uso e manutenção.

V – ser responsável pela indicação da aquisição de livros, materiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do Curso, ouvido o NDE.

VI – ser responsável pelo estímulo e controle da frequência discente, sempre acompanhando e orientando os alunos, estando atento aos índices de evasão.

VII – ser líder e constante incentivador de professores e alunos do Curso.

VIII – ser o representante de seu Curso, com o apoio do NDE.

IX – atuar de maneira integrada com os demais órgãos na divulgação de seu Curso, atento aos avanços da área.

X – estar atento e incentivar o corpo docente e discente às diversas possibilidades de programas, projetos de pesquisas e extensão na área abrangida por seu Curso.

XI – solicitar indicação ao NDE de docentes para preenchimento de vagas em seu curso.

XII – ser o responsável pelo processo decisório em questões internas de seu Curso, após ouvir o Colegiado de Curso.

XIII – atuar, juntamente com os demais colegiados e setores, pela definição de modos e meios de receber, a cada ano e a cada semestre, os alunos iniciantes e os veteranos.

XIV – ser responsável pela elaboração e execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ouvidos o NDE e o Colegiado de



Curso, de acordo com as diretrizes curriculares, Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do **UNIFIEO**.

XV – ser responsável pela orientação metodológica institucional e pelo acompanhamento das atividades acadêmicas de seu curso (atividades complementares, iniciação científica, monitoria, estágios etc).

XVI – ser responsável pela qualidade e pela Regularidade das Avaliações desenvolvidas em seu Curso, com vistas a avanços no ENADE e nas visitas de Comissões do MEC.

XVII – engajar-se diretamente em ações que conduzem ao sucesso de seus alunos nos Exames de Ordem, Testes Profissionais, Concursos e outros.

XVIII – ser responsável, em seu Curso, pelo acompanhamento e orientação aos professores responsáveis por monitores e tutores em EAD.

XIX – elaborar proposta de laboratórios, aquisição de materiais, etc., de acordo com as necessidades dos Cursos.

XX – ser corresponsável junto ao Centro de Apoio ao Estudante FIEO – CAEF, pela criação e/ou implementação de mecanismos de manutenção do vínculo dos ex-alunos e seus familiares com o **UNIFIEO**.

XXI – estimular junto ao CAEF o desenvolvimento de atividades voltadas à preparação para a empregabilidade dos alunos.

XXII – ser responsável pelo vínculo da regionalidade do seu Curso, apoiado pelo NDE, visando a excelência acadêmica e da imagem interna e externa de seu Curso.

XXIII – participar de ato solene de Colação de Grau dos Cursos de sua área.

XXIV – zelar pela missão, princípios e valores éticos do **UNIFIEO** e atuar no cumprimento das metas que envolvem seu Curso.

XXV – zelar pelo cumprimento do Estatuto e pelo Regimento Geral do **UNIFIEO**.

## **SEÇÃO VII - DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 23.** A Secretaria Geral no exercício de suas funções de coordenação dos registros e informações do **UNIFIEO** conta com um Secretário-Geral e corpo técnico administrativo.

**Art. 24.** Ao Secretário-Geral e seu corpo técnico administrativo compete, além do que lhes é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I – expedir instruções sobre registros e informações aos diversos setores da Instituição;

II – zelar pelos prazos legais, estatutários, regimentais e pelos previstos no Calendário Escolar;

III – elaborar o Catálogo dos Cursos de Graduação e congêneres, nos termos da legislação vigente;

IV – estabelecer os prazos de conservação dos documentos e registros nos termos da legislação vigente;

V – estabelecer regras institucionais de gestão da informação;

VI – coordenar a secretaria dos órgãos colegiados e seu arquivo permanente;

VII – providenciar os registros relativos ao Exame Nacional de Cursos e congêneres;

VIII – coordenar o envio de dados relativos aos censos oficiais e congêneres;

IX – estabelecer os critérios de forma e redação dos atos administrativos e normativos internos, bem como conservar os originais em arquivo permanente.

X – secretariar os atos solenes, especialmente os de colação de grau.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 25.** Os Laboratórios, a Biblioteca, a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Núcleo de Educação a Distância, o Núcleo de Informática e Meios e a Ouvidoria são coordenados por um membro do corpo docente ou do administrativo do **UNIFIEO** e regidos por regulamentos próprios aprovados pelo CONSU.

## **TÍTULO III - DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS**

**Art. 26.** O **UNIFIEO** pode ministrar as seguintes modalidades de cursos na modalidade presencial, semi-presencial ou à distância, em conformidade com a legislação:

I – Superiores de Tecnologia e Graduação: destinados aos portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em

processo seletivo, para a formação acadêmica e profissional em nível superior;

II – Pós-Graduação: em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado (*stricto sensu*), destinados aos portadores de diplomas de graduação, que preencham os requisitos estabelecidos para cada caso, com o objetivo de proporcionar formação científica ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber;

III – Pós-Graduação: em nível de especialização, aperfeiçoamento (*lato sensu*), destinados aos portadores de diplomas de graduação, com o objetivo de proporcionar a especialização profissional ou acadêmica e o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em campos específicos do saber, complementar aos conhecimentos adquiridos em cursos de graduação;

IV – Extensão, atualização e outros: destinados a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos em cada caso e que desejem acompanhar o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas.

## **CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 27.** Os Cursos de Graduação, presenciais ou na modalidade de ensino a distância (EAD), em funcionamento no **UNIFIEO** são aqueles regidos pelas deliberações do CONSEPE e CONSU, bem como os autorizados e/ou reconhecidos pelo CNE/MEC.

**Parágrafo único** – Os cursos na modalidade de educação à distância (EAD) são complementarmente regidos pelo Regimento do NED – Núcleo de Educação a Distância do **UNIFIEO**.

**Art. 28.** A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSEPE, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

### **SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 29.** A organização curricular pressupõe um conjunto de disciplinas e atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos, objetivando ampliar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento profissional, aprimorar a formação intelectual e propiciar elementos de formação integral da pessoa humana.

**Parágrafo único** – A organização dessas atividades é coordenada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 30.** O currículo pleno do respectivo curso será definido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mediante Resolução do CONSEPE, o qual definirá as disciplinas teóricas e práticas obrigatórias e, quando pertinente em função de cada curso, as disciplinas optativas e/ou eletivas, as cargas horárias respectivas, nos regimes seriado ou modular por crédito, sua duração e os prazos de integralização, para obtenção do grau acadêmico correspondente.

§ 1º – Será jubilado o aluno que não cumprir o prazo máximo estabelecido para integralização do curso.

§ 2º – O aluno jubilado somente poderá retornar ao curso mediante ingresso em processo seletivo, podendo aproveitar os estudos anteriormente feitos a critério do Coordenador do Curso.

**Art. 31.** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas em período letivo, conforme o regime estabelecido para o curso.

§ 1º – O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, acompanhado pelo NDE, nos cursos superiores de tecnologia e de graduação.

§ 2º – No caso de dois ou mais professores de uma mesma disciplina, o plano de ensino será elaborado em conjunto.

§ 3º – As atividades a serem exigidas dos alunos compreendem, conforme a natureza da disciplina, aulas teóricas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, estágios ou prática profissional supervisionados, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

## SEÇÃO II - DO INGRESSO

**Art. 32.** O ingresso nos cursos do **UNIFIEO** é feito mediante processo seletivo classificatório, por meio de Edital próprio, com aferição de conhecimentos por provas ou outros critérios de seleção, obedecida a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – Nos cursos superiores de tecnologia e de graduação, o processo seletivo é coordenado e executado por Comissão especialmente designada pelo Reitor e aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

**Art. 33.** As inscrições para o processo seletivo são anunciadas por meio de Edital, do qual devem constar os cursos

oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, o calendário de provas, os critérios de classificação e demais informações exigidas pela legislação educacional.

**Art. 34.** O processo seletivo para os cursos abrange os conhecimentos comuns às diversas áreas de conhecimento, sem ultrapassar o respectivo nível de complexidade.

**Art. 35.** A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite de vagas oferecido, no curso de opção do candidato, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 1º – A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, não produzindo efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos e condições fixados no Edital.

§ 2º – Se as vagas iniciais não forem preenchidas, é facultada à Instituição a realização de outro processo seletivo, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 36.** Os portadores de diploma de ensino superior poderão requerer matrícula nas vagas remanescentes do processo seletivo para os cursos superiores e bacharelados, independente de Edital ou seleção, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

**Parágrafo único** – Poderão também requerer matrícula nas vagas das séries subsequentes à primeira, independente do processo

seletivo, desde que respeitado o disposto quanto às dependências e adaptações.

### SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

**Art. 37.** Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados em listas de chamada deverão comparecer ao **UNIFIEO**, dentro do prazo e munidos da documentação estabelecida no Edital.

**Parágrafo único** – No caso de portador de diploma de curso superior é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo.

**Art. 38.** A matrícula é feita, observada a compatibilidade de horários, conforme o regime adotado para o curso.

§ 1º – A matrícula é renovada no prazo estabelecido no Calendário Escolar e de acordo com a regulamentação da Secretaria Geral.

§ 2º – A não renovação da matrícula implica abandono do curso e perda do vínculo com o UNIFIEO;

§ 3º – O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante de estar o aluno quite com a Tesouraria, além de prova de quitação com o serviço militar e a obrigação eleitoral.



#### SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 39.** O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades escolares, a requerimento do aluno.

§ 1º – Poderá ser concedido trancamento de matrícula por um semestre, sem que o aluno perca o vínculo com a Instituição.

§ 2º – O aluno deverá requerer o trancamento de matrícula em até 45 dias contados do início do período letivo, juntamente com o comprovante de estar quite com a Tesouraria.

§ 3º – A renovação de matrícula trancada obriga o aluno a cursar a série em que obteve o trancamento desde o início, ficando sujeito às eventuais adaptações curriculares.

§ 4º – O período de trancamento de matrícula não é computado para efeito do prazo de integralização do currículo do curso no qual está o aluno matriculado.

**Art. 40.** O cancelamento de matrícula é a cessação definitiva das atividades escolares do aluno, com a consequente perda de vínculo com a Instituição, podendo ocorrer voluntariamente ou em consequência de ato administrativo.

§ 1º – O cancelamento de matrícula por ato administrativo dar-se-á nas seguintes situações:

I – quando o aluno não integralizar o currículo no prazo regulamentar;

II – quando não houver renovação, pelo aluno, de matrícula trancada, no prazo previsto;

III – por motivo de sanções disciplinares, nos termos deste Regimento Geral;

§ 2º – O aluno que tiver sua matrícula cancelada deverá estar quite com a Tesouraria até a data do cancelamento.

§ 3º – O aluno que houver interrompido seu curso por cancelamento voluntário poderá retornar ao Centro Universitário, a critério da Instituição.

### **SEÇÃO V - DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 41.** As transferências, interna e externa, nos cursos de Graduação dar-se-ão, respectivamente, na forma da lei, conforme este Regimento Geral e segundo resoluções específicas do CONSEPE, da seguinte forma:

I – interna, de um curso para outro e de um “campus” para outro;

II – externa, de alunos procedentes de cursos afins ou similares, mantidos por instituições de ensino superiores autorizadas e/ou reconhecidas na forma da lei;

III – do UNIFIEO para outras instituições de ensino superior, desde que regularmente matriculado e estando com todas as suas obrigações acadêmicas cumpridas segundo as normas do Centro Universitário.

**Art. 42.** Será aceita transferência para cursos afins e similares, condicionada a existência de vagas, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

**Art. 43.** O aluno, para ingressar no **UNIFIEO**, por processo de transferência, deverá preencher requerimento próprio e apresentar, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, histórico escolar ou certidão de estudos acompanhado dos programas das disciplinas/ módulos/ unidades de aprendizagem/ unidades educacionais estudadas ou em estudo, com seus respectivos créditos, e quando for o caso, atestado de frequência.

**Parágrafo único** – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias e poderá ter aproveitados os estudos realizados, desde que as disciplinas/ módulos/ unidades de aprendizagem/ unidades educacionais estudadas tenham status de aprovação no curso de origem.

**Art. 44.** O requerente, beneficiado por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, estará obrigado às adaptações curriculares previstas em lei, bem como regulamentações dos conselhos superiores do **UNIFIEO** e deste Regimento Geral.

#### **SEÇÃO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DAS DEPENDÊNCIAS E DAS ADAPTAÇÕES**

**Art. 45.** Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente autorizado e/ou reconhecido, após análise das ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional.

**Parágrafo único** – O aluno que houver interrompido seus estudos poderá retornar ao curso, aproveitando-se aqueles já realizados, ouvido o Coordenador e observada a legislação em vigor.

**Art. 46.** No caso de transferência, os alunos terão reconhecidas as disciplinas de caráter obrigatório definidas em diretrizes curriculares nacionais, cursadas com aproveitamento em estabelecimentos credenciados e em cursos reconhecidos, observada a compatibilidade dos respectivos conteúdos e cargas horárias.

**Parágrafo único** – As disciplinas de currículo pleno só poderão ser reconhecidas no período em que devem ser cursadas, mediante processo de aproveitamento de estudos, observada a compatibilidade dos respectivos conteúdos e cargas horárias.

**Art. 47.** Os critérios gerais de aproveitamento de estudos serão fixados pelo CONSEPE, podendo a Coordenadoria de Curso, em conjunto com o Colegiado de Curso regulamentar subsidiariamente a matéria, observado o princípio da anterioridade ao período letivo.

**Art. 48.** Admite-se, no regime seriado, a promoção para a série seguinte com dependência de até três disciplinas.

**Art. 49.** Aplicam-se às aulas de dependência as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das demais aulas, podendo ocorrer a possibilidade de regimes de recuperação para o aluno que tiver obtido, no mínimo, 75% de frequência no período letivo imediatamente anterior.

**Art. 50.** Compete à Coordenadoria de Curso estabelecer os horários e a forma de cumprimento das disciplinas no regime de dependência, que poderá adotar as seguintes modalidades:

I – aulas, em horário compatível com o da série cursada;

II – aulas na modalidade on-line – EAD;

III – pré-aulas ou pós-aulas;

IV – programas especiais em regime intensivo, desde que aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo único** – Nos casos dos incisos III e IV a carga horária da disciplina poderá ser completada por horas-atividade em ambiente de pesquisa, no Centro Universitário ou mediante a recuperação nos termos previstos no artigo anterior.

**Art. 51.** No caso de transferência ou retorno ao curso, o aluno cursará a série integrada pelas disciplinas previstas no currículo pleno mais, sob o regime de adaptação, aquelas das séries anteriores das quais não obteve aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único** – O Coordenador do Curso, ao decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, poderá deferir parcialmente o pedido, estabelecendo detalhadamente, no mesmo ato, o programa especial complementar.

## **SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 52.** Considera-se aprovado na disciplina o aluno que satisfizer a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e média final igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 53.** Em relação aos registros de frequência, a Secretaria recebe os seguintes pedidos dos alunos:

I – abono de faltas, excepcionalmente para fins militares, por ordem judicial, ou em razão de matéria de ordem pública como

eleições, representação diplomática ou esportiva e testemunho judicial, mediante requerimento, acompanhado de documentos comprobatórios;

II – compensação de faltas por exercícios domiciliares será acolhida apenas nos casos previstos em lei, comprovados por laudo médico, por meio de requerimento; os exercícios domiciliares deverão ser acompanhados pelo professor;

III – confirmação das faltas aferidas pela Secretaria, por meio de solicitação.

IV – revisão das faltas aferidas pela Secretaria, mediante requerimento, a fim de que se faça constar, em certidão, relatório diário das faltas.

**Art. 54.** Na primeira semana após a aplicação das provas N1 e N2, os professores devem fazer a resolução das questões em sala de aula e dar vista das provas aos seus alunos.

§ 1º – Uma vez promovida a resolução e vista das provas, o docente ficará a disposição para revisão das notas das provas, na mesma data, em atendimento às demandas individuais dos alunos, permanecendo até o encerramento da aula.

§ 2º – Não haverá outra data para o ato de resolução, vistas e revisão de notas das provas N1 e N2.

§ 3º – A resolução das questões, a vista das provas e a revisão das notas de provas não se aplicam a N3.

**Art. 55.** O aproveitamento escolar será aferido pela média aritmética simples de duas notas, dentre três avaliações realizadas ao longo do semestre, *Nota 1 (N1)*, *Nota 2 (N2)* e *Nota 3 (N3)*, descartando-se a menor.

§ 1º – Uma das notas N1 ou N2 será obrigatoriamente composta de no mínimo dois instrumentos diferentes de avaliação, sendo um deles obrigatoriamente, uma prova escrita e individual. A Nota 3 (N3) será resultado de uma prova individual escrita ou oral, a critério do colegiado do curso.

§ 2º – O aluno que não realizar a prova N1 ou N2, poderá realizar a N3 para suprir a ausência de uma das provas, não havendo qualquer outro instrumento de avaliação, para fins de cálculo do aproveitamento escolar.

§ 3º – O aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) entre as notas N1 e N2, poderá optar pela realização da N3.

**Art. 56.** As notas serão expressas numericamente de zero a dez, com até duas casas decimais.

**Parágrafo único** – somente a média final será arredondada para 6 (seis), nos casos em que a média aritmética das suas provas for maior ou igual a 5,75.

**Art. 57.** O Calendário Escolar estabelecerá um período destinado ao lançamento das notas e do período de realização das provas.

## SEÇÃO VIII - DO ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 58.** Os estágios curriculares constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

**Parágrafo único** – Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total de estágio quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Art. 59.** Os estágios são coordenados por um ou mais docentes, sob a supervisão do Coordenador do Curso.

**Parágrafo único** – Observadas a legislação e as normas gerais deste Regimento Geral, os estágios obedecerão a regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo CONSEPE.

## SEÇÃO IX - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 60.** As atividades escolares são desenvolvidas conforme a programação estabelecida no Calendário Escolar, proposto pela Pró-Reitoria Acadêmica, aprovado pelo CONSEPE e homologado pelo CONSU.

§ 1º – O Calendário Escolar estabelece, para os cursos de graduação, no mínimo, 200 dias letivos para o regime anual e 100 dias letivos para o regime semestral, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

§ 2º – Independentemente do disposto no Calendário Escolar, o período letivo será prolongado sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos.

## CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**Art. 61.** As atividades desenvolvidas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – níveis mestrado, doutorado e pós-doutorado – e de especialização e aperfeiçoamento – *lato sensu* –



oferecidos pelo **UNIFIEO** obedecem à legislação pertinente e a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ser organizados e normatizados em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Estatuto do UNIFIEO, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

§ 2º – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem mestrado, doutorado e pós-doutorado, não constituindo o Mestrado, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

§ 3º – Os regulamentos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão prever atividades de ensino de pós-graduação, de graduação, de pesquisa e de extensão.

§ 4º – Os docentes e orientadores vinculados ao *stricto sensu* deverão possuir titulação conforme legislação específica e dedicar-se ao ensino de pós-graduação, de graduação, de pesquisa, de extensão e apresentar produção científica continuada.

#### **CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** **LATO SENSU**

**Art. 62.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo **UNIFIEO** obedecem à legislação pertinente e a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE, sendo concebidos para desenvolver competências para atuação profissional em setores específicos do conhecimento, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Estatuto do **UNIFIEO**, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

§ 1º – Será de competência das coordenações de cursos superiores de tecnologia, graduação e de programas de pós-graduação articulados com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura planejar e propor projeto de cursos de pós graduação *lato sensu*.

§ 2º – Cada curso de especialização *lato sensu* deverá ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de curso.

§ 3º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância deverão obedecer à legislação específica vigente e o Regimento do Núcleo de Ensino a Distância.

**Art. 63.** Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter origem externa ao UNIFIEO.

**Parágrafo único** - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conveniados com outras instituições/entidades, deverão estar em consonância com as metas propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Art. 64.** A matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, aproveitamento, equivalência e disciplina isolada nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, serão realizadas de acordo com as exigências estabelecidas para cada curso em regulamentações próprias.

## **TÍTULO IV - DA EXTENSÃO E DA CULTURA**

**Art. 65.** Além dos cursos de extensão universitária previstos no inciso IV do artigo 26 deste Regimento Geral, o **UNIFIEO** desenvolve programas de extensão e cultura articulados com o ensino e a pesquisa, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e destinados à comunidade interna e externa.

Parágrafo único – As atividades de extensão e cultura desenvolvidas na comunidade, instituições públicas ou privadas são, entre outras:

I – promoção de atividades artísticas e culturais;

II – divulgação e aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

III – publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;

IV – estímulo à criação literária, artística e científica;

V – participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;

VI – estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

VII – aulas, cursos ou conferências sobre assuntos novos não incluídos nas disciplinas dos cursos.

## **TÍTULO V - DA PESQUISA**

**Art. 66.** Com o objetivo de desenvolver a ciência e o conhecimento, de forma integrada ao ensino, a Instituição desenvolve a pesquisa científica em diversas modalidades, sob a

coordenação do Instituto FIEO de Pesquisas - IFIP e a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º – As atividades de pesquisa desenvolvidas obedecem a legislação pertinente e a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

§ 2º - O incentivo à pesquisa não implica no aporte financeiro da instituição, devendo os grupos de pesquisa buscar recursos junto a agências de fomento ou parcerias.

## **TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

#### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67.** O corpo docente é constituído de professores distribuídos em categorias e regime de trabalho definidos no Plano de Carreira Docente e normas complementares.

**Art. 68.** A representação docente nos órgãos colegiados exercerá seu mandato por 2 (dois) anos e será escolhida por seus pares em lista quintupla a ser submetida ao presidente do Colegiado, permitida a recondução.

**Art. 69.** A admissão do professor para o desempenho de suas funções far-se-á mediante processo seletivo, observadas as normas do Plano de Carreira Docente e em regulamento próprio, com base

nas orientações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e atendendo, no mínimo, os seguintes itens:

I – perfil do docente definido no projeto do curso;

II – titulação;

III – produção docente (produção científica, produção técnica, orientações, participações em bancas, entre outros);

IV – aperfeiçoamento;

V – formação complementar (participação em eventos acadêmicos, capacitação docente);

VI – atuação profissional (gestão no ensino superior no UNIFIEO);

VII – tempo de docência na disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional;

VIII – resultados de avaliação de desempenho;

IX – aprovação em prova de conteúdo e didática.

**Art. 70.** Além das causas previstas em lei, o professor poderá ter seu contrato de trabalho rescindido:

I – a pedido;

II – pela desativação do curso ou diminuição da carga horária;

III – por abandono de cargo;

IV – pelo reconhecimento de prática de atos incompatíveis com as atividades inerentes ao UNIFIEO, após procedimento regular, observado o princípio da ampla defesa.

**SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 71.** São direitos do professor:

I – gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições regimentais da Instituição;

II – requerer exame de seus títulos e de sua produção acadêmica para fins de promoção na carreira docente;

III – realizar ou promover pesquisas, estudos, atividades de extensão e publicações da Instituição, com a aprovação das instâncias superiores, a partir da recomendação do colegiado do curso;

IV – pleitear a concessão de meios e condições para o seu constante aprimoramento profissional;

V – requerer afastamento de suas funções regulares, de acordo com as disposições previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira, mediante aprovação favorável do mérito acadêmico pela Reitoria.

VI – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos que lhes digam respeito.

**Art. 72.** São deveres do professor:

I – assumir o compromisso, por escrito, de respeitar os princípios e valores que regem o UNIFIEO;

II – lecionar as disciplinas a seu cargo e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;

III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – elaborar para cada período letivo, os programas de ensino de sua disciplina e submetê-los ao NDE para análise;

V – primar pelo respeito à comunidade acadêmica e à Instituição;

VI – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades para-curriculares relacionadas com a disciplina;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VIII – fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos;

IX – comparecer às reuniões dos colegiados dos quais seja membro;

X – propor ao NDE medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI – observar o Código de Ética e o Regimento Disciplinar;

XII – realizar e orientar atividades de pós-graduação, de pesquisa e de extensão e publicações;

XIII – participar de comissões e atividades para as quais for convocado e emitir parecer especializado quando solicitado; e

XIV – cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função.

### **SEÇÃO III – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 73.** No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo docente, serão considerados os atos contra:

I – a integridade física e moral da pessoa;

II – o patrimônio moral, científico, cultural e material do **UNIFIEO**;

III – o correto exercício de funções pedagógicas, científicas e administrativas.

**Art. 74.** Para aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I – ausência de penalidades anteriores;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos;

IV – grau da autoridade ofendida.

**Parágrafo único** - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados ao **UNIFIEO** e à **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**.

**Art. 75.** As sanções disciplinares são as seguintes:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – desligamento do corpo docente.

**Art. 76.** São competentes para proceder ao enquadramento disciplinar os Pró-Reitores e o Reitor.



**Art. 77.** As penalidades previstas no artigo 75, em seu inciso I serão aplicadas pelos coordenadores de curso de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, no inciso II pelos Pró-Reitores, e nos incisos III e IV pelo Reitor, em conjunto com ato da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**.

**Art. 78.** No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE**

**Art. 79.** Constitui o corpo discente do **UNIFIEO** os alunos regularmente matriculados nos seus cursos, programas ou em disciplinas.

**Art. 80.** A representação discente nos colegiados de cursos será exercida pelo representante de classe, escolhido por seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 81.** São direitos do aluno regularmente matriculado:

I – receber o ensino referente ao seu curso e dele participar ativamente;

II – participar de todas as atividades acadêmicas da Centro Universitário;

III – recorrer das decisões dos órgãos administrativos, para os órgãos de hierarquia superior;

IV – promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

V – organizar-se em associações discentes, segundo a lei, e candidatar-se a cargos dos Diretórios Acadêmicos quando legalmente constituídos;

VI – ser representado nos órgãos colegiados do **UNIFIEO**.

**Parágrafo único** – Para os efeitos dos incisos V e VI, o aluno não poderá ter sofrido punição disciplinar, devendo, outrossim, estar em dia com suas obrigações escolares e financeiras.

**Art. 82.** Caberão aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

I – diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II – atender aos dispositivos regimentais, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares, ao pagamento das taxas e mensalidades escolares;

III – observar o Código de Ética e o Regimento Disciplinar;

IV – estar em dia com a Secretaria, a Tesouraria e a Biblioteca, quanto a documentos, valores financeiros e uso de livros;

V – cooperar com a Instituição para a realização dos objetivos do UNIFIEO.

**SEÇÃO II – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 83.** No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

I – a integridade física e moral da pessoa;

II – o patrimônio moral, científico, cultural e material do **UNIFIEO**;

III – a ordem e a autoridade instituídas e outras normas estabelecidas pelo **UNIFIEO** e pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**.

**Art. 84.** Para aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I – ausência de penalidades anteriores;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos;

IV – grau da autoridade ofendida.

**Parágrafo único** - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados ao **UNIFIEO** e à **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**.

**Art. 85.** Em sua relação de convívio o discente deve abster-se de praticar atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às do **UNIFIEO**, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;

§ 1º – Constatado o cometimento de qualquer infração exemplificada neste artigo, o discente ficará sujeito às seguintes penalidades acadêmicas, de acordo com a gravidade do ato e suas conseqüências, podendo ser enquadrado em qualquer das modalidades abaixo, sem classificação hierárquica, independentemente de reincidência:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão das atividades acadêmicas de 1 (um) a 5 (cinco) dias letivos;

IV – desligamento do corpo discente da instituição.

§ 2º – As penalidades previstas no inciso I serão aplicadas pelo professor ou coordenador, no inciso II serão aplicadas pelo coordenador ou Pró-Reitor Acadêmico, no inciso III serão aplicadas pelos Pró-Reitores, e no inciso IV pelo Reitor.

**Art. 86.** As penas de advertência verbal e por escrito serão aplicadas mediante simples certificação do fato, pela autoridade competente.

**Art. 87.** Nos casos de suspensão e desligamento, a aplicação da penalidade será precedida por apuração formal dos fatos, instaurada pelo Reitor, a pedido do coordenador de curso ou do Pró-Reitor competente.

§ 1º – Durante o período de apuração dos fatos, o aluno envolvido terá amplo direito de defesa.

§ 2º – O UNIFIEO não concederá transferência para outra instituição de ensino ou de curso no próprio Centro Universitário, enquanto não estiver concluído o processo.

§ 3º – Concluída a apuração, seu resultado será comunicado, por escrito ao aluno ou ao seu responsável, se for menor.

§ 4º – Das penalidades de suspensão e de desligamento cabe recurso ao CONSU, desde que constatado erro de fato ou de direito.

**Art. 88.** As sanções aplicadas ao aluno serão registradas em seus assentamentos escolares, com sua ciência e não constarão do seu Histórico Escolar.

**Art. 89.** No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**

**Art. 90.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do **UNIFIEO**.

**Parágrafo único** – O UNIFIEO zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

**Art. 91.** Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo do Centro Universitário estarão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições do Estatuto

da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**, do Estatuto do **UNIFIEO**, deste Regimento Geral e do Plano de Cargos, Salários e Carreira.

**Art. 92.** Os funcionários técnico-administrativos ficarão sujeitos à jornada estabelecida em seu contrato de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.

**Art. 93.** O funcionário técnico-administrativo deverá executar integralmente as atividades inerentes ao cargo para o qual foi contratado e cumprir as horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades do Centro Universitário.

### **SEÇÃO I – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 94.** No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções, aplicáveis aos membros do corpo técnico-administrativo, colocados à disposição do **UNIFIEO**, serão considerados os atos contra:

I – a integridade física e moral da pessoa;

II – o patrimônio moral, científico, cultural e material do **UNIFIEO**;

III – o correto exercício de funções administrativas de sua responsabilidade.

**Art. 95.** Para aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

I – ausência de penalidades anteriores;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos;

IV – grau da autoridade ofendida.

**Parágrafo único** - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados ao **UNIFIEO** e à **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**.

**Art. 96.** As sanções disciplinares são as seguintes:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – demissão.

**Art. 97.** As penalidades previstas no artigo 96, em seus incisos I e II serão aplicadas pelos responsáveis dos setores, departamentos ou órgãos suplementares, no inciso III pelos Pró-Reitores, e no inciso IV pelo Reitor, em conjunto com ato da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**.

**Art. 98.** No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se a publicidade.

## **TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS**

**Art. 99.** Será conferido diploma ou certificado aos alunos que concluírem os cursos e programas do UNIFIEO.

**Parágrafo único** – Os diplomas são assinados pelo Reitor, pela Secretaria Geral e pelo diplomado.

**Art. 100.** A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação ou de pós-graduação é feita junto a Secretaria Geral ou publicamente em solenidade presidida pelo Reitor, ou, por delegação, a um dos órgãos executivos previstos no art.5º do Estatuto.

## **TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 101.** O UNIFIEO concede títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito, exigidos os seguintes requisitos:

I – para Doutor *Honoris Causa*, que seja personalidade de reconhecido saber distinguido por sua atuação no campo das Ciências, da Filosofia, das Artes, das Letras;

II – para Professor *Honoris Causa*, que, não pertencendo ao quadro de docentes do Centro Universitário, seja professor de renome, com relevantes serviços prestados à Instituição ou à Humanidade;



III – para Professor Emérito, que seja professor aposentado do Centro Universitário e tenha alcançado posição de especial relevância na atividade acadêmica.

**Art. 102.** Os títulos honoríficos relacionados no artigo anterior são concedidos por proposta justificada do Reitor, aprovada pelo CONSEPE e homologada pelo CONSU.

**Art. 103.** Os títulos honoríficos concedidos pelo UNIFIEO serão assinados pelos homenageados e pelo Reitor.

**Art. 104.** A outorga de títulos honoríficos será feita em solenidade pública com a presença dos membros dos Conselhos Superiores, do corpo docente, discente e técnico-administrativo do UNIFIEO.

## **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 105.** O CONSEPE publicará anualmente, por Resolução, o currículo pleno de todos os cursos de graduação e programas oferecidos.

**Art. 106.** É proibido aos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover manifestações de natureza político-partidária nas dependências da Instituição.

**Art. 107.** Salvo disposição em contrário, o prazo para a interposição de recurso é de três dias úteis, excluídos os sábados, contados da data de sua comunicação ao interessado.

**Art. 108.** As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, a partir da aprovação da peça orçamentária, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – No valor da semestralidade estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º – Serão aplicadas as normas fixadas pelos órgãos oficiais para cobrança de multas e de juros de mora às parcelas da anuidade pagas após os seus vencimentos.

**Art. 109.** Nenhuma publicação oficial que envolva o nome do Centro Universitário e dos órgãos que o compõe, pode ser feita sem autorização prévia da Reitoria.

**Art. 110.** Este Regimento Geral poderá ser reformado ou alterado por proposta de qualquer dos colegiados superiores do UNIFIEO, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU.

**Parágrafo único** – As alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

**Art. 111.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados Superiores nas respectivas áreas de competência e, em casos de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* dos Conselhos.

**Art. 112.** O presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

---

**Reunião conjunta CONSU/CONSEPE - 19/12/2018**